



**Poder Judiciário  
Estado de Mato Grosso  
Tribunal de Justiça  
Centro de Inteligência**

---

**NOTA TÉCNICA Nº 01, DE 23 DE AGOSTO DE 2022 – CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**RESUMO**

Trata-se de nota técnica com a finalidade de adotar providências em relação aos pedidos para atendimento via sistema *home care* em demandas envolvendo o Estado de Mato Grosso e/ou seus municípios.

**CONTEXTO**

A Desembargadora Helena Maria Bezerra Ramos e o Juiz de Direito Gerardo Humberto Alves da Silva Junior, enquanto membros do Comitê Estadual de Saúde do Poder Judiciário encaminharam ao Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso proposição de nota técnica para adoção de providências em relação aos pedidos para atendimento via sistema *home care* em demandas envolvendo o Estado de Mato Grosso e/ou seus municípios, o qual foi registrado sob o CIA 0037749-05.2022.8.11.0000.

A Resolução n. 388, de 13 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, prevê em seu art. 2º, inc. I, alínea ‘d’, que ao Comitê Estadual de Saúde do Poder Judiciário compete, entre outras ações, a ‘definição de estratégias em matérias de direito sanitário’.

Dentre as diversas ações a serem desenvolvidas pelo Comitê Estadual de Saúde do Poder Judiciário de Mato Grosso, uma delas consiste na edição de recomendação para enfrentamento dos temas de direito sanitário, relacionados a saúde pública ou suplementar.



**Poder Judiciário  
Estado de Mato Grosso  
Tribunal de Justiça  
Centro de Inteligência**

---

Nesse sentido, o Comitê Estadual de Saúde constatou a existência de inúmeras ações, propostas contra o Estado de Mato Grosso e/ou seus municípios, pleiteando o atendimento domiciliar na modalidade de *home care*.

Nesse cenário de diversas ações, pleiteando esse tipo de atendimento, tem se observado a ausência de parâmetro para revisão judicial da política pública, com descompasso na atuação jurisdicional.

Esse tema foi amplamente discutido pelo Comitê de Saúde em diversas reuniões ao longo deste ano, sendo inclusive objeto de webinar promovido em 4 de março de 2022 com as palestrantes Dúbia Beatriz Oliveira Campos, Superintendente de Regulação da Saúde do Estado de Mato Grosso, e Jaqueline Proença Larréa Mees, assessora jurídica da Unimed Cuiabá.

Os dados colhidos nesse webinar foram discutidos pelo Comitê de Saúde que, em coordenação com a Superintendência de Regulação da Saúde do Estado de Mato Grosso, elaborou a Recomendação n. 1/2022, recomendando aos Juízes e Juízas de Direito a adoção de providências em relação aos pedidos para atendimento via sistema *home care* em demandas envolvendo o Estado de Mato Grosso e/ou seus municípios.

Essa recomendação foi aprovada pelo Comitê de Saúde, devendo ser considerado, porém, o seu caráter não vinculativo, tendo por escopo servir de instrumento para a melhoria no tratamento da matéria relacionada a saúde pública, em especial no enfrentamento das questões relativas a judicialização do atendimento via sistema *home care*.

## **OBJETIVOS**

A presente nota técnica tem por objetivos:



**Poder Judiciário  
Estado de Mato Grosso  
Tribunal de Justiça  
Centro de Inteligência**

---

I – identificar as estratégias para enfrentamento dos temas de direito sanitário, relacionados a saúde pública e suplementar;

II - indicar as providências necessárias em relação aos pedidos para atendimento via sistema *home care* em demandas envolvendo o Estado de Mato Grosso e/ou seus municípios;

III – recomendar a uniformidade no procedimento adotado pelos juízes e juízas encarregados do exame de pedidos para atendimento domiciliar, na modalidade *home care*, no âmbito do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, a fim de se alcançar maior eficiência na prestação jurisdicional, bem como assegurar a isonomia no tratamento dos jurisdicionados, inclusive resguardando o erário;

IV – divulgar a Recomendação n. 1/2022 do Comitê Estadual de Saúde do Tribunal de Justiça de Mato Grosso aos juízes e juízas do primeiro grau de jurisdição, servindo de parâmetro para atuação jurisdicional.

**RECOMENDAÇÃO N. 1/2022 DO COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE  
DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO, DE 28 DE JULHO DE 2022**

A RECOMENDAÇÃO N. 1/2022 DO COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO é fruto de estudos e amplo debate pelo Comitê de Saúde em diversas reuniões ao longo deste ano.

Sua origem teve como norte a existência de inúmeras ações propostas contra o Estado de Mato Grosso e/ou seus municípios, pleiteando o atendimento domiciliar na modalidade de *home care*, bem como a necessidade de parametrização do procedimento adotado pelos juízes e juízas encarregados do exame de pedidos para atendimento domiciliar, na modalidade *home care*, no âmbito do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, a fim de se alcançar maior eficiência na prestação jurisdicional, bem como



**Poder Judiciário  
Estado de Mato Grosso  
Tribunal de Justiça  
Centro de Inteligência**

assegurar a isonomia no tratamento dos jurisdicionados, inclusive resguardando o erário.

Tal normativa foi edificada nos seguintes termos:

**“RECOMENDAÇÃO N. 1/2022 DO COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO, DE 28 DE JULHO DE 2022.**

Aprova a Recomendação n. 1/2022 do Comitê Estadual de Saúde do Poder Judiciário de Mato Grosso.

**O COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições conferidas pela alínea ‘d’ do inc. I do art. 2º da Resolução n. 388, de 13 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, **RESOLVE** recomendar aos Juízes e Juízas de Direito a adoção das seguintes providências em relação aos pedidos para atendimento via sistema *home care* em demandas envolvendo o Estado de Mato Grosso e/ou seus municípios:

Art. 1º Recebida a inicial proposta contra o Estado de Mato Grosso e município recomenda-se a determinação para oitiva da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso para, no prazo de 15 dias, prestar as seguintes informações:

I - se o paciente é elegível para atendimento via *home care*;

II - se for elegível, deve ser especificado se o atendimento é de alta, média ou baixa complexidade, conforme Tabela de Avaliação da Associação Brasileira das Empresas de Medicina Domiciliar - Abemid e o Escore NEAD;

III - se for de alta complexidade, deve informar:

- a) se vai prestar o serviço, informando o prazo para atendimento do pedido;
- b) se não vai prestar o serviço deve informar o motivo da negativa;



**Poder Judiciário  
Estado de Mato Grosso  
Tribunal de Justiça  
Centro de Inteligência**

---

c) em caso de não prestação do serviço deve ser informado o nome e dados de empresa que mantém contrato com o Estado de Mato Grosso para atendimento via home care, inclusive o valor pago por paciente.

Art. 2º Caso a ação seja proposta unicamente contra município, como medida prévia ao atendimento do previsto no artigo antecedente, recomenda-se a determinação para emenda da inicial com o fim de incluir no polo passivo o Estado de Mato Grosso [RE n. 855.178 STF].

Art. 3º No caso de atendimento de paciente de média ou baixa complexidade recomenda-se a determinação para o direcionamento da medida contra o município quando conveniado ao programa ‘Melhor em Casa’.

Art. 4º Recomenda-se que o ressarcimento de serviços de saúde prestados por unidade privada em favor de paciente do Sistema Único de Saúde, em cumprimento de ordem judicial, deve utilizar como critério o mesmo que é adotado para o ressarcimento do Sistema Único de Saúde por serviços prestados a beneficiários de planos de saúde [Tema n. 1.033 STF].

Art. 5º Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação”.

## **ENCERRAMENTO**

Em razão da importância do tema e da necessidade de orientação adequada, mostra-se legítima a atuação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso ao emitir nota técnica aprovando a Recomendação n. 1/2022 do Comitê Estadual de Saúde do Poder Judiciário de Mato Grosso.

Por fim, registra-se que a presente nota técnica não possui caráter vinculativo, tendo por escopo servir de instrumento para a melhoria no tratamento da matéria relacionada a saúde pública, em especial no enfrentamento das questões relativas a judicialização do atendimento via sistema *home care*.



**Poder Judiciário  
Estado de Mato Grosso  
Tribunal de Justiça  
Centro de Inteligência**

---

Cuiabá/MT, 23 de agosto de 2022.

*(assinado digitalmente)*

Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**

Presidente do Tribunal de Justiça e

Membro do Grupo Decisório do CIPJ/MT

*(assinado digitalmente)*

Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça e

Membro do Grupo Decisório do CIPJ/MT

*(assinado digitalmente)*

Desembargador **JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA**

Corregedor-Geral da Justiça e

Membro do Grupo Decisório do CIPJ/MT

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidência

Departamento da Secretaria Auxiliar da Presidência

Decisão

CIA 0037749-05.2022.8.11.0000

CERTIFICO que é a seguinte decisão do grupo decisório do centro de inteligência do poder judiciário do estado de mato grosso, proferida em 23/08/2022, neste feito: "por unanimidade, os membros do grupo decisório do CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO aprovaram a minuta de nota técnica referente à recomendação n. 01/2022 do COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO, concernente à adoção de providências em relação aos pedidos para atendimento via sistema home care em demandas envolvendo o estado de mato grosso e/ou seus municípios, nos termos do voto da presidente deste sodalício",

CIA 0043013-03.2022.8.11.0000

CERTIFICO que é a seguinte decisão do grupo decisório do CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, proferida em 23/08/2022, neste feito: "por unanimidade, os membros do grupo decisório do CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO aprovaram a adesão à nota técnica nº 01/2022 da COMISSÃO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, referendada e aprovada PELO GRUPO DECISÓRIO DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ, concernente aos procedimentos administrativos e jurisdicionais para o adequado tratamento dos conflitos fundiários urbanos ou rurais de natureza coletiva, nos termos do voto da presidente deste sodalício"

Conselho da Magistratura

Decisões do Conselho da Magistratura

**PROPOSIÇÃO - 16/2020 - CHAPADA DOS GUIMARÃES - 0713534-17.2020.8.11.0024**

PROponente: GESTORES DAS COMARCAS

Proposto: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Assunto: Pedido de Providências elaborado por 42 (quarenta e dois) Gestores Gerais das comarcas do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de sugerir a alteração dos critérios de pagamento de profissionais credenciados para o departamento interprofissional, alterando-se o sistema de horas técnicas para produto.

Relator: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

1º Membro: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

2º Membro: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

**Decisão:** "OS MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA REFERENDARAM O PROVIMENTO TJMT/CM N. 25 DE 28 DE JULHO DE 2022, DISPONIBILIZADO NO D.J.E. N. 11273, EM 02.08.2022, PUBLICADO EM 03.08.2022, QUE REVOGA O §2º DO ART. 9º DO PROVIMENTO N. 61/2020-CM, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NAS ÁREAS DE SERVIÇO SOCIAL, PSICOLOGIA, ENFERMAGEM E MÉDICA, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO."

Decisão / Intimação da Presidente

**PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO N. 35/2022 - CIA 0032368-16.2022.8.11.0000**

REQUERENTE: MARTA MARIA REZENDE

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"... Ante o exposto, **defiro** o pedido formulado pela servidora *Marta Maria Rezende*, para determinar a averbação em sua ficha funcional dos seguintes períodos de tempo de serviço/contribuição:

- **03.04.2001 a 28.02.2002**, prestado à empresa *Todimo Materiais para Construção SA*, correspondente a 10 meses e 28 dias, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, com fundamento no art. 130, IV, da Lei Complementar Estadual n. 04/90;

- **12.03.2002 a 06.09.2006**, prestado à empresa *Trescinco Distribuidora de Automóveis Ltda.*, correspondente a 04 anos, 05 meses e 25 dias, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, com fundamento no art. 130, IV, da Lei Complementar Estadual n. 04/90;

- **01.07.2007 a 31.05.2008**, referente ao *PER. CONTR. CNIS 3*, correspondente a 11 meses, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, com fundamento no art. 130, IV, da Lei Complementar Estadual n. 04/90; e

- **25.06.2008 a 11.12.2008**, prestado à *Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso*, correspondente a 170 dias ou 05 meses e 20 dias, para todos os efeitos, com fundamento no art. 127 da Lei Complementar Estadual n. 04/90.

**Dê-se ciência** à requerente.

**Publique-se. Anote-se.**

Após, **arquive-se.**

**Cumpra-se.**

Cuiabá, 22 de agosto de 2022

*Assinado digitalmente*

Desembargadora **MARIA HELENA G. PÓVOAS**,

*Presidente do Tribunal de Justiça"*

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 24 de agosto de 2022

Thayná Thais Barbosa da Silva Heffel

Diretora do Departamento do Conselho da Magistratura

conselho.magistratura@tjmt.jus.br

**PEDIDO DE APOSENTADORIA N. 25/2022 CIA: 0722493-42.2022.8.11.0012**

REQUERENTE: SUELI PEREIRA MIRANDA – AUXILIAR JUDICIÁRIO

REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Vistos, etc... Trata-se de pedido de aposentadoria voluntária formulado pela servidora Sueli Pereira Miranda – Auxiliar Judiciário, lotada na Comarca de Nova Xavantina /MT. Após regular tramitação do feito, a servidora manifestou o desejo do "sobrestamento do Pedido de Aposentadoria n. 25/2022 – Cia 0722493-42.2022.8.11.0012. (andamento 37). Dessa forma, defiro o sobrestamento do presente feito, até nova manifestação da requerente. Intime -se. Cumpra-se. Cuiabá, 23 de agosto de 2022.

*Assinado digitalmente*

Desembargadora **MARIA HELENA G. PÓVOAS**,

*Presidente do Tribunal de Justiça*

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 24 de agosto de 2022

Thayná Thais Barbosa da Silva Heffel

Diretora do Departamento do Conselho da Magistratura

conselho.magistratura@tjmt.jus.br

Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação

Número de referência expediente CIA 0737532-15.2022.8.11.0001

INTIMO o(a) senhor(a) **ISAAK DOUGLAS GOMES CAMPOS**, CPF: 052.215.041-11 para declarar interesse em assumir a vaga de conciliador no CEJUSC ou Juizado Especial de Cuiabá/MT, referente ao processo seletivo em vigor no prazo de 01 (um) dia, constando os seguintes termos: "nome completo, número do RG e CPF informo que tenho interesse em assumir a vaga de Conciliador no Juizado Especial da Comarca de..... bem como declaro, que não exerço Cargo ou Função Pública. Data e assinatura".

INTIMO também ao preenchimento da declaração de anuência e adesão às novas regras impostas pelo Provimento n. 30/2021-CM, conforme decisão do Corregedor-Geral da Justiça na Consulta 01/2021 CIA: 0053027-80.2021.8.11.0000 , nos seguintes termos: "nome completo, CPF, candidato à vaga de Conciliador na Comarca de.....estou ciente e aceito os termos das novas regras impostas pelo Provimento n. 30/2021-CM, disponibilizado no DJE n. 11082 em 14 de outubro de 2021. Data e assinatura".

Intimo por fim, que em havendo interesse o candidato deverá encaminhar cópia legível RG, CPF, juntando a respectiva declaração de interesse e anuência via Protocolo Administrativo Virtual ([www.pav.tjmt.jus.br](http://www.pav.tjmt.jus.br)) com a observação de que o "Protocolo Destino" seja selecionado "Tribunal de Justiça" e no campo descrição seja direcionado ao DAJE/Corregedoria, bem como seja selecionado no campo "Documentos" a marcação "Possui Expediente/Processo vinculado", selecionando "Expediente" e informando o número de referência CIA.

Karine Márcia Lozich Dias

Diretora do Departamento de Apoio aos Juizados Especiais - DAJE

Departamento do Foro Extrajudicial - DFE

Portaria

PORTARIA TJMT/CGJ N. 118 DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Designa responsável para responder interinamente pelo Cartório de Paz e Notas de Ipiranga do Norte da Comarca de Sorriso.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO,